



PROCESSO Nº 917/15

PROTOCOLO Nº 13.760.628-3

PARECER CEE/CES Nº 126/15

APROVADO EM 17/11/15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em
Matemática - Licenciatura, ofertado pela UNIOESTE, *campus* de Foz
do Iguaçu.

RELATOR: MARIA ARLETE ROSA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/SETI nº 825/15, de 15/10/15 (fl. 89) e Informação Técnica nº 212/15 - CES/SETI (fl. 88), de 14/10/15, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, município de Cascavel, *campus* de Foz do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 564/15, de 01/09/15 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Matemática – Licenciatura.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer nº 137/94-CEE/PR, de 05/08/94.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Matemática - Licenciatura, obteve a renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 8881/10, de 25/11/10 com fundamento nos Pareceres CEE/CES nº 56/10, de 09/02/10, e nº 211/10, de 05/10/10 pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 25/11/10 a 25/11/15.



PROCESSO Nº 917/15

O Projeto Político – Pedagógico do curso, atualizado pela Resolução nº 074/2015, em vigor desde 2015, possui as seguintes características:

Carga horária: 3.056 (três mil e cinquenta e seis) horas

Vagas anuais: 40 (quarenta)

Turno de funcionamento: período matutino

Regime de matrícula: seriado anual

Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 07 (sete) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 27)

Código	Disciplina	Pré-requisito Código	Carga Horária					Forma de Oferta
			Total	Teórica	Prática	APS	PCC	Sem/Anual
	1º Ano							
11	Geometria Analítica		68	68				Anual
12	Geometria Euclidiana		136	136				Anual
13	Informática Aplicada à Matemática		102	51	51		34	Anual
14	Matemática Básica		136	136			34	Anual
15	Matemática Finita		102	102				Anual
16	Tendências em Educação Matemática		136		136		136	Anual
	Sub-Total 1º ano		680	493	187	0	204	
	2º Ano							
21	Álgebra Linear		136	136				Anual
22	Cálculo I		136	136				Anual
23	Desenho Geométrico		68	68				Anual
24	Didática Aplicada ao Ensino da Matemática		68	68			34	Anual
25	Laboratório de Ensino de Matemática		68		68		68	Anual
26	Libras		68	68			34	Anual
27	Psicologia Aplicada à Educação Matemática		68	68			34	Anual
28	Trigonometria e Números Complexos		68	68				Anual
	Sub-Total 2º ano		680	612	68	0	170	
	3º Ano							
31	Cálculo II		136	136				Anual
32	Estágio Supervisionado I		204		204			Anual
33	Estatística		68	68				Anual
34	Estruturas Algébricas		136	136				Anual
35	História e Filosofia da Matemática		68	68				Anual
36	Optativa		68	68				Anual
	Sub-Total 3º ano		680	476	204	0	0	
	4º Ano							
41	Análise Real		136	136				Anual
42	Cálculo III		102	102				Anual
43	Cálculo Numérico		102	102				Anual
44	Estágio Supervisionado II		204		204			Anual
45	Física		136	102	34			Anual
46	Monografia		68	68			34	Anual
47	Políticas Educacionais		68	68				Anual



PROCESSO Nº 917/15

	Sub-Total 4º ano	816	578	238	0	34	
	Total das Disciplinas	2856	2159	697	0	408	
	Atividades Acadêmicas Complementares	200					
	Total do Curso	3056					

1.4 Objetivos do curso

O Curso de Matemática, Licenciatura Plena, tem como objetivo formar o profissional habilitado a atuar como docente de matemática, no ensino fundamental e médio, mas espera que ao final do curso também possa dar condições para que o licenciado realize aprofundamento de seus conhecimentos através de cursos de especialização e mestrado.

(fl. 20)

1.5 Perfil Profissional do egresso

O curso de licenciatura em Matemática forma o profissional habilitado a atuar como docente de matemática, no ensino fundamental e médio, com sólida formação e domínio de conteúdos matemáticos específicos necessários para compreensão e o uso eficiente da matemática na apreensão da realidade, com domínio pedagógico inerente ao processo de ensino e aprendizagem e ainda, com condições de compreender seu papel de profissional com atuação autônoma e crítica no processo escolar e no contexto social contribuindo assim para o desenvolvimento da cidadania.

O profissional “Licenciado em Matemática” deverá ainda ter:

- 1- Visão de seu papel social de educador e capacidade de se inserir em diversas realidades com sensibilidade para interpretar as ações dos educandos;
- 2- Visão da contribuição que a aprendizagem da matemática pode oferecer à formação dos indivíduos para o exercício de sua cidadania;
- 3- Visão de que o conhecimento matemático pode e deve ser acessível a todos, e consciência de seu papel na superação dos preconceitos, traduzidos pela angústia, inércia ou rejeição, que muitas vezes ainda estão presentes no ensino – aprendizagem da disciplina.

(fl. 20)



PROCESSO Nº 917/15

1.6 Coordenador do Curso (fl. 06 e 07)

A instituição indicou como coordenador do curso o Professor Luciano Panek, Graduado em Matemática (2000) – Universidade Estadual de Maringá – UEM, Mestre (2003) - UNICAMP e Doutor (2012) – (UEM) em Matemática, regime de trabalho TIDE.

1.7 Quadro de Docentes (fls. 08 à 10)

O quadro de docentes é constituído de 19 (dezenove) professores, sendo 07 (sete) doutores, 11 (onze) mestres e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 15 (quinze) possuem TIDE, 03 (três) possuem Regime Integral (RT-40) e 01 (um) professor colaborador (RT- 24).

1.8 Relação Ingressante/Concluintes

	Ano Matriculados/ 1ª série	Concluintes
2010	39	09
2011	41	12
2012	35	10
2013	40	08
2014	39	10

2. Mérito

O curso de graduação em Matemática - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, município de Cascavel, *campus* de Foz do Iguaçu participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2011), e obteve o CPC-4, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 87.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das normas estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.



PROCESSO Nº 917/15

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Matemática - Licenciatura, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, município de Cascavel, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 25/11/15 até 24/11/20 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O Projeto Político-Pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.056 (três mil e cinquenta e seis) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período matutino, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Recomenda-se o atendimento à Deliberação nº 02/2015-CEE/PR, que dispõe sobre as normas estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme prazo estabelecido.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria Arlete Rosa
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE